

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 03 de 12
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Indicação nº. 07 /2012.

AUTOR: **Deputado Raniery Paulino.**

EMENTA: **Instituição da Licença por acidente em serviço.**

Senhor **Presidente,**

Requeiro na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja **encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Estadual a necessidade de iniciativa de lei tratando da instituição da licença por acidente em serviço – alteração da Lei Complementar nº. 58/2003.**

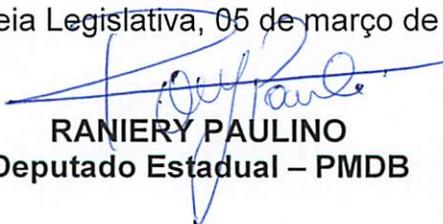
JUSTIFICAÇÃO

A recente denúncia de que haveria uma bomba instalada na Secretaria Estadual de Administração (Centro Administrativo de João Pessoa) pronta para ser explodida a qualquer momento, fez ressurgir uma discussão há muito existente sobre os direitos dos Servidores Públicos do Estado quanto a acidentes de trabalho.

Verificando a Lei Complementar nº. 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Paraíba, pude perceber que no Capítulo IV – Das Licenças – não há qualquer disposição tratando da matéria.

Como se trata de tema cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo – conforme dispõe a Constituição (art. 61) – apresento este instrumento legislativo na perspectiva de que Sua Excelência, o Governador da Paraíba reconheça a necessidade de garantir esses direitos ao Servidor Estadual.

Assembleia Legislativa, 05 de março de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2012.

Inclui o inciso VIII, ao art. 82 da Lei Complementar nº 58/2003, criando a Seção VIII - Das licenças por acidente em serviço e o art. 89-A, § 1º e § 2º, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o inciso VIII no art. 82 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 82. Conceder-se-á ao servidor licença:

VIII – por acidente em serviço;”

Art. 2º - Fica criada a Seção VIII – DAS LICENÇAS POR ACIDENTE EM SERVIÇO – e o art. 89-A que passa a ter a seguinte redação:

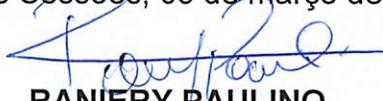
“Art. 89-A- O servidor acidentado em serviço será licenciado com remuneração integral até seu total restabelecimento e deverá ter tratamento integral custeado pelo Estado.

§ 1º- ***Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, desde que relacionado com as atribuições do cargo.***

§ 2º - ***Equipara-se a acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não-provocada pelo servidor no exercício das atribuições do cargo.***

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

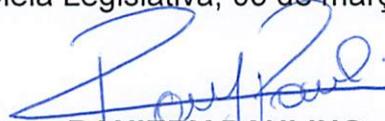
JUSTIFICAÇÃO

A recente denuncia de que haveria uma bomba instalada na Secretaria Estadual de Administração (Centro Administrativo de João Pessoa) pronta para ser explodida a qualquer momento, fez ressurgir uma discussão há muito existente sobre os direitos dos Servidores Públicos do Estado quanto a acidentes de trabalho.

Verificando a Lei Complementar nº. 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Paraíba, pude perceber que no Capítulo IV – Das Licenças – não há qualquer disposição tratando da matéria.

De tal modo, faz-se imprescindível remeter este tema a lei em tela, a fim de melhor resguardar os direitos dos servidores que, submetidos aos trabalhos cotidianos, precisam garantir as suas condições de tratamento e licença devidos em casos de acidentes.

Assembleia Legislativa, 05 de março de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

